



PREFEITURA  
**FORTALEZA**  
DOS NOGUEIRAS  
TRABALHO E RENOVAÇÃO



**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**  
**CNPJ 06.080.394/0001-11**

**LEI MUNICIPAL Nº 558/2025.**

**DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO  
DE TUTORES POR ANIMAIS DE GRANDE  
PORTE SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS NO  
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS  
NOGUEIRAS/MA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS**, Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, faço saber a todos os habitantes de Fortaleza dos Nogueiras/MA, que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a permanência de animais de grande porte, tais como equinos, bovinos, muares, asininos e demais espécies similares, soltos ou desacompanhados de seus responsáveis, em vias públicas, logradouros, praças e demais áreas de livre circulação no território do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

**Art. 2º.** Compete aos tutores, proprietários ou responsáveis legais pelos animais de grande porte:

I – Mantê-los em locais adequados, devidamente cercados e seguros, a fim de evitar sua fuga e/ou acesso indevido a áreas públicas;

II – Garantir a supervisão constante dos animais, evitando sua circulação em espaços públicos sem acompanhamento;



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS  
CNPJ 06.080.394/0001-11

III – Adotar medidas de segurança e contenção compatíveis com o porte e comportamento dos animais, zelando pela integridade destes e da coletividade.

**Art. 3º.** O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará as seguintes sanções administrativas:

I – **Infração leve**, caracterizada pela primeira ocorrência, sem danos materiais ou físicos a terceiros: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – **Infração grave**, nos casos de reincidência ou se constatado risco ou dano causado por animal solto: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme avaliação da autoridade competente;

III – **Custos com apreensão, transporte e manutenção do animal apreendido**, fixados entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, de acordo com a tabela vigente do serviço público ou conveniado.

**Parágrafo único.** A constatação de maus-tratos acarretará a imediata perda da guarda do animal e responsabilização do tutor na forma da legislação federal e estadual pertinente à proteção animal, inclusive nas esferas cível e criminal.

**Art. 4º.** Os animais encontrados soltos ou abandonados em desacordo com esta Lei serão apreendidos pelos órgãos ou entidades competentes da Administração Pública Municipal, e encaminhados a local apropriado, garantindo-se os cuidados básicos e a integridade física do animal.

**§1º** O tutor será notificado para proceder à regularização e retirada do animal, mediante pagamento das multas e despesas previstas nesta Lei.



PREFEITURA  
**FORTALEZA**  
DOS NOGUEIRAS  
TRABALHO E RENOVAÇÃO



**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**  
**CNPJ 06.080.394/0001-11**

**§2º** O não resgate no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apreensão autoriza o Município a dispor do animal, inclusive por meio de adoção responsável ou outra destinação adequada, conforme regulamento.

**Art. 5º.** É assegurado ao tutor, proprietário ou responsável legal o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável, antes da imposição das penalidades previstas nesta Lei.

**Art. 6º.** Os valores arrecadados em decorrência da aplicação desta Lei deverão ser integralmente destinados ao **Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal**, que será instituído por legislação específica, com a finalidade de custear ações voltadas à proteção, cuidado, resgate, adoção e bem-estar de animais no Município de Fortaleza dos Nogueiras.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza dos Nogueiras, MA em 07 de maio de 2025.

**FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS**  
**Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA**